



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.409, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Altera o inciso II do artigo 3º da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, criando o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – PEAD e determinando outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 3.878, de 29.01.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

como objetivo: “Art.3º. Os Programas, criados por esta lei, têm


I. ...


II. proporcionar à pessoa, responsável pelo sustento de uma família, a renda mensal equivalente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2006, mais cesta básica e vale transporte; (PEAD)

III. ...”

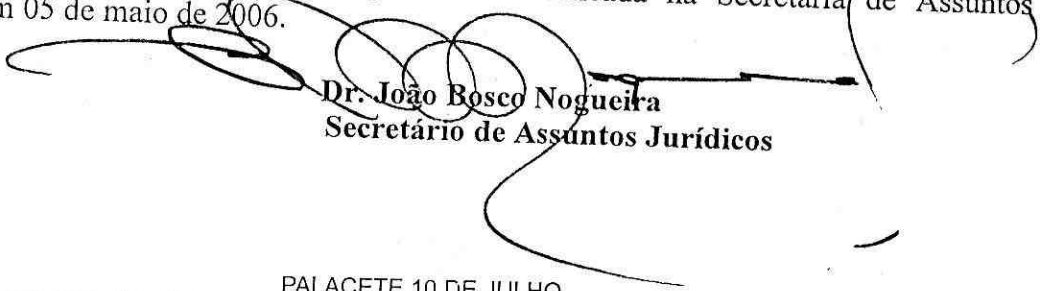
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 4.247, de 16.02.2005.

Pindamonhangaba, 05 de maio de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração
Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos, em 05 de maio de 2006.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO